

001-0709/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0709/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0709/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS EXPLORADOS POR AMBULANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:41:49

00000012568-74



ARQUIVADO EM 13/11/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 08 AGO 1995

Constituição e Justiça

Política Urbana, Meio Ambiente

Atividade Econômica

Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PR D-NTS

01 - PL

01-0709/1995

PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre a limpeza e conservação de locais públicos explorados por ambulantes.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído que qualquer cidadão que utilize o passeio público para desenvolver alguma atividade econômica (jornaleiro, ambulantes) é responsável pela limpeza do mesmo.

Parágrafo I - Essa limpeza deverá ser realizada de tal maneira que seja facilitada a separação do lixo para fins de reciclagem.

Art. 2º - A prefeitura fornecerá os containers apropriados para que o lixo seja colocado de maneira correta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em ... de Agosto... de 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO

08 AGO 1995

- 01 -

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ... rubri-
cado(s) ... sob
n.º 3 25 08 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
...	709	de 1995

Justificativa

A população tem reclamado constantemente da sujeira que os ambulantes produzem no centro da cidade.

Este projeto visa amenizar este problema, já que tirá-los das áreas aonde eles desenvolvem sua atividade econômica, criaria um outro problema social, o do desemprego.

Outrossim, sem criar outro problema, este projeto, propõe que essas pessoas que utilizam um espaço público sejam responsáveis pela sua limpeza e manutenção.

Esta limpeza deverá ser feita de tal maneira que o lixo seja reciclado.

Esta atitude desenvolverá a noção de cidadania, fazendo que o cidadão se sinta contribuindo pela melhoria de sua cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 709 de 19 95 25 08 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 99792

em 25.08.95

MARIA CARLOS LEOPOLDA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25, 08, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/08/95 às 200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 29 de 08 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 19/9/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05

Em 19 9 95

(a) M



Cá

16 - PAR
16-1356/1995

17 - RELCOM
17-1665/1995

myun uc

Folha n.º	04	do proc.	
n.º	709	de 19	95
<i>São Paulo</i>			

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 709/95.

A nobre Vereadora Ana Maria Quadros apresentou projeto de lei que dispõe sobre a limpeza e conservação de passeios públicos pelos jornaleiros e ambulantes que desenvolvam suas atividades nesses locais.

Primeiramente, cumpre frizar que a limpeza das vias e logradouros públicos constitui serviço público municipal (LOM, art. 125, III), portanto atividade a ser prestada pelo Poder Público, direta ou indiretamente.

Nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Sr. Prefeito apresentar projetos de lei que disponham sobre serviços públicos.

Por outro lado, a Lei nº 10.315/87, alterada pelas Leis nºs 10.508/88 e 10.746/89, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, já contempla o objetivado pela ilustre vereadora autora do presente projeto de lei.

Com efeito, dispõe o artigo 22, "caput" e § 1º, dessa lei:

"Art. 22 - Todos os estabelecimentos constantes do artigo 3º inciso III, deverão dispor,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	789 ⁵	do proc.	
n.º		de 19	95

internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para o uso do público.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vendedores ambulantes, bancas de jornais e feirantes."

Tal medida prevista no artigo citado visa a manutenção da limpeza dos locais explorados pelos ambulantes, jornaleiros e feirantes.

Essa medida é complementada por dispositivos constantes da mesma lei, que vedam e punem uma série de condutas que atentam contra a limpeza das vias e logradouros públicos (cf. arts. 23, 24, 25, 26 e outros).

Diante do exposto, ainda que não sofresse do vício de iniciativa, a proposta não deve converter-se em lei pois resta sem objeto, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 09 / 95

página 47 coluna 1

conferido: M

A A.T.M

Em: 20/09/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária



Folha n.º	06	do proc.
n.º		de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 146/ 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Ana Maria Quadros

O PL 709/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>09.10</u> , 19 <u>95</u>
às <u>16.20</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.

sbc. - *DBL* nº 23063



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº.....

01-709

95

de 19.....

(a).....

S. B. de A.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 07 =
Arquivo em	13/11/95
Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II